



# BOA VISTA

Terça-feira  
20 de fevereiro  
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/E, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PARA O ESTADO DE RORAIMA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.377/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.377, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas para o Estado de Roraima, os Lotes de Terra Urbanos de propriedade do Município de Boa Vista, nos quais constam edificações imobiliárias pertencentes ao Estado de Roraima, conforme as seguintes especificações:

I - Lote de terra urbano nº 400, da Quadra nº 092, Zona 03, Bairro 13 de Setembro, com área total de 27,492,00 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), Matrícula nº 110.976, onde encontra-se edificado a Rodoviária Internacional de Boa Vista;

II - Lote de terra urbano nº 0395 (Antigo 19, 20, 21, 22), da Quadra nº 029 (Antiga 31), Zona 01, Bairro Centro, com área total de 1.369,30 m<sup>2</sup> (Hum mil, trezentos e sessenta e nove metros e 30 centímetros quadrados), Matrícula nº 110.969, onde encontram-se edificados a Delegacia de Defesa da Infância e Juventude e a Delegacia de Repressão e Entorpecentes;

III - Lote de terra urbano nº 0014, da Quadra 143 (Antiga 3-A), Zona 06, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área total de 1.922,41 m<sup>2</sup> (Hum mil, novecentos e vinte e dois metros e quarenta e um centímetros quadrados), Matrícula nº 110.968, onde está edificado o Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Art. 2º Ficam a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizadas a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 009/E, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

**CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE DE BOA VISTA (1ª CNGTES).**

O Prefeito de Boa Vista, no uso da atribuição que lhe são conferidas através do art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Boa Vista, a ser realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2024, no Teatro Escola do Teatro Municipal de Boa Vista.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Boa Vista terá como tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento - Gente que faz o SUS acontecer".

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Boa Vista será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Boa Vista será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 31 de janeiro de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 010/E, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista - Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo, inciso II e VII, art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência de Boa Vista - a serem eleitos pelos servidores segurados do REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, previstos no artigo 60, incisos II e III, da Lei n. 1.755/16, observará as disposições deste Decreto.



vos suplentes, indicados pelo PRESSEM;

II - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pela Administração Municipal;

IV - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pela Câmara Municipal de Boa Vista;

V - 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pelo FETEC;

**Parágrafo único.** Todos os representantes de que tratam as alíneas deste artigo deverão ser indicados dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 9º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Abertura para o pleito, o qual disciplinará no mínimo:

- a) indicação das vagas a serem preenchidas nos seus respectivos Conselhos;
- b) período e normas referentes ao registro dos candidatos que concorrerão às eleições;
- c) documentação necessária para registro dos candidatos;
- d) período referente à campanha eleitoral;
- e) prazos e normas de formalização das impugnações e recursos eleitorais;
- f) forma e período de coleta de votos;
- g) formas e procedimentos relativos à divulgação dos dias, locais e horários da votação;
- h) formas do cadastro eletrônico do eleitor habilitado à prática do voto;
- i) padronização de atas e demais documentos oficiais pertinentes à eleição;
- j) critérios de classificação dos candidatos por números de votos;
- k) critérios de desempate entre os candidatos;
- l) outras regras pertinentes à execução do pleito.

II - realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;

III - solicitar à Administração Municipal apoio de servidores municipais para auxiliar na divulgação do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

IV - responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;

V - lavrar atas das etapas do processo eleitoral, em que deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes e demais atos ou fatos relevantes;

VI - julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;

VII - publicar no Diário Oficial do Município de Boa Vista a relação dos candidatos inscritos para cada Conselho, bem como a respectiva homologação;

VIII - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

IX - aferir os resultados do pleito e divulgar os resultados oficiais;

X - definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;

XI - encaminhar o processo do pleito ao Presidente do PRESSEM, para declarar a invalidação da eleição nas hipóteses previstas neste Decreto;

XII - encaminhar ao Presidente do PRESSEM o processo do pleito com o resultado da apuração dos votos e classificação dos eleitos, para homologação e declaração dos candidatos vencedores; e

XIII - dar ampla divulgação do processo eleitoral, inclusive por meio de mídia eletrônica.

**Parágrafo único.** A convocação das eleições dar-se-á por Edital, firmado pelo PRESSEM e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**Art. 10.** Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Processo Administrativo Eleitoral, cujos autos conterão todo e qualquer documento e registro pertinente às eleições, cronologicamente ordenados, com as respectivas páginas numeradas e rubricadas, vedada a extração ou substituição de documentos e registros originais em qualquer hipótese.

**Parágrafo único.** Os autos do Processo Administrativo Eleitoral serão iniciados pelo "Termo de Abertura" dos trabalhos e finalizados pelo "Termo de Encerramento".

**Art. 11.** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- II - assinar os Editais e demais documentos emitidos pela Comissão; e
- III - representar a Comissão Eleitoral perante os órgãos, inclusive judicialmente.

**Art. 12.** Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- I - redigir as Atas e demais documentos produzidos pela Comissão; II - a organização e guarda dos documentos;
- III - encaminhar todos os atos para publicação no Diário Oficial do Município; e IV - coadjuvar o Presidente no desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

**Art. 13.** Somente poderá ser candidato o servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), detentor de cargo de provimento efetivo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista e do Poder Legislativo ou nele aposentado e que satisfaça todos os seguintes requisitos:

- I - Para o Conselho Deliberativo:
  - a) possuir formação de nível médio;
  - b) inexistência de condenação judicial, transitada em julgado;
  - c) inexistência de registro ativo de penalidade disciplinar;
  - d) O servidor ativo deverá contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Não serão homologadas as inscrições de candidatos que estejam em desacordo com o disposto nos incisos I deste artigo.

**Art. 14.** Não poderá ser candidato o servidor que na data estabelecida para a inscrição fizer parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.

#### CAPÍTULO V DO ELEITOR

**Art. 16.** É eleitor todo segurado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Boa Vista admitido nos quadros da administração municipal até o mês anterior à realização do pleito.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez para um candidato para cada Conselho, independentemente do

acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

#### CAPÍTULO VI DO VOTO

**Art. 17.** O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo servidor considerado eleitor.

#### CAPÍTULO VII

##### DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 18.** Serão considerados eleitos para o Conselho Municipal de Previdência de Boa Vista os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas.

**Art. 19.** Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocadamente, sua opção por um dos candidatos concorrentes de cada Conselho.

**Art. 20.** Em caso de empate, o desempate será decidido pelos critérios estabelecidos abaixo:

I - maior tempo de serviço no Município;

II - maior idade; e III - sorteio.

**Art. 21.** Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração Eleitoral.

§ 1º A Ata mencionará, obrigatoriamente:

I - o dia e a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - o resultado de votos válidos apurados, os números de votos em branco e votos nulos e o número de votos atribuídos a cada candidato;

III - o número total de eleitores aptos a votar; IV - o número de eleitores que votaram; e

V - o resultado geral das eleições.

§ 2º A Ata de Apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos.

**Art. 22.** O resultado preliminar do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, pela Comissão Eleitoral, contendo o nome e o número de votos dos candidatos.

**Art. 23.** Transcorrida a fase recursal estabelecida em Edital, a Comissão deverá encaminhar no prazo de até 2 (dois) dias úteis todo o Processo Administrativo Eleitoral ao Presidente do PRESSEM para homologação e declaração dos eleitos.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 24.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Presidente do PRESSEM, ficar comprovado que:

I - foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto; ou

II - ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito.

**Parágrafo único.** Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de Anulação.

**Art. 25.** Na hipótese de anulação ou prorrogação das eleições, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos Conselheiros eleitos em novo pleito.

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros, nas

hipóteses previstas no caput, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido no art. 3º deste Decreto.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação da Portaria de designação da Comissão Eleitoral até a publicação da homologação do resultado final.

**Art. 27.** São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Portaria de designação da Comissão Eleitoral publicada;

II - Edital de Convocação publicado nos termos do inciso I do art. 9º deste Decreto;

III - requerimento dos registros da inscrição e as fichas de qualificação individual dos candidatos, com os respectivos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos à candidatura;

IV - listagem geral dos eleitores, salva em mídia digital;

V - listagem de eleitores votantes, salva em mídia digital;

VI - editais expedidos pela Comissão Eleitoral e prova de publicação no Diário Oficial;

VII - impugnações, recursos, contrarrazões e decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral;

VIII - prova de comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

IX - Ata de Apuração Eleitoral, devidamente assinada; e

X - demais atas dos trabalhos eleitorais.

**Art. 28.** Os prazos estabelecidos neste Decreto serão computados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, que será prorrogado para o próximo dia útil, na hipótese de que venha a recair em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo.

**Parágrafo único.** Considera-se dia útil aquele em que haja expediente normal no serviço público do Município.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

**Art. 29.** Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 5 de fevereiro de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0053/P, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do Art. 13 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

**CONSIDERANDO** o teor do Edital n. 001/2022, publicado no DOM n.5741, do dia 07 de novembro de 2022 e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO: 016705/2023 – SMSR  
CONCORRÊNCIA Nº: 015/2023 – SRP  
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)  
ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**COMUNICADO**

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou recurso contra a decisão desta comissão que a inabilitou no certame licitatório e que a empresa COPAN - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA, apresentou recurso com pedido de inabilitação da empresa CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Desta forma, informamos que os referidos recursos se encontram devidamente instruídos e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2024.

**Artur José Lima Cavalcante Filho  
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0415/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 059472/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, para, em substituição a Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26589, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 025011/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 16 de fevereiro de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0416/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 059385/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, para, em substituição a Sossteny Barbo-

sa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26589, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 034326/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 16 de fevereiro de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0417/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 128, 133, 135, 136 e 141 da Lei Complementar nº 003/2012, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Sharinne Allanne de Jesus Averó, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278 e Gemma Ácia Brilhante Santos, Técnico Municipal/Agente de Articulação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27101, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário destinada a apurar, no prazo de 30 dias, possível prática de infração funcional de abandono de cargo atribuída a Romário Ribeiro Alcântara, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 852392, em virtude de sua ausência ao serviço, no período de 1º de outubro de 2022 a 15 de dezembro de 2022, conforme consta no Processo Administrativo nº 015674/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 16 de fevereiro de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0418/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o que dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 9 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 5 de agosto 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Fernanda Gomes de Sousa, Analista - Grupo Especial - Psicólogo, matrícula nº 953156, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, a contar de 7 de julho de 2023, conforme o Processo nº 003290/2023.

Boa Vista - RR, em 16 de fevereiro de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0419/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto n. 116/E, publicado no Diário Oficial do Município n. 5481, de 8 de outubro de 2021, com as alterações trazidas pelo Decreto n. 153/E, de 19 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto nos artigos 90 a 92 da Lei Municipal n. 2.527, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Efetivos da Área da Saúde da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Boa Vista;

**RESOLVE:**

Art. 1º Enquadrar o servidor Sebastião da Silva Pinto, matrícula 957392, ocupante do cargo de Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Imobilizações Ortopédicas, na Classe/Referência A-1, conforme padrões de vencimentos constantes no Anexo III, Quadro 1 da Lei Municipal n. 2.527, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º O servidor poderá recorrer do enquadramento no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 114 da Lei nº 2.527, de 15 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, em 16 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0420/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Lorryne Marinho da Costa, Assistente Técnico/Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 958743, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 1º.2.2024, com término previsto para 10.5.2024, sem remuneração, conforme o Processo nº 033380/2023.

Boa Vista - RR, em 16 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0421/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 2.474/2023 e de acordo com o art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a readaptação ex-officio da servidora Luciene Silva Araújo, Auxiliar/Auxiliar em Serviços Diversos, Matrícula nº 25535, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias, a contar de 1º de fevereiro de 2024, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 001786/2024.

Boa Vista - RR, em 16 de fevereiro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.010036/2022

ASSUNTO: Promoção Funcional

INTERESSADO: Amadeu do Nascimento Ferreira

**DECISÃO**

[...]

13. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 15 e 16 da Lei n. 1.611/2015 e art. 18 do Decreto n. 183/E de 6/12/2017, e com fulcro Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o Relatório da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório e INDEFIRO a concessão de Promoção Funcional, ao servidor AMADEU DO NASCIMENTO FERREIRA, Assistente/Assistente de Aluno, matrícula n. 852461, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.033539/2023

ASSUNTO: Readaptação Funcional Ex-office

REQUERENTE: Valdirene Moreira Menezes

**DECISÃO**

[...]

4. Dessa forma, acolho o parecer da Junta Médica do Município e INDEFIRO o pedido de readaptação Ex-office à servidora VALDIRENE MOREIRA MENEZES, Professor, Especialidade; Artes, matrícula n. 845851, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas











































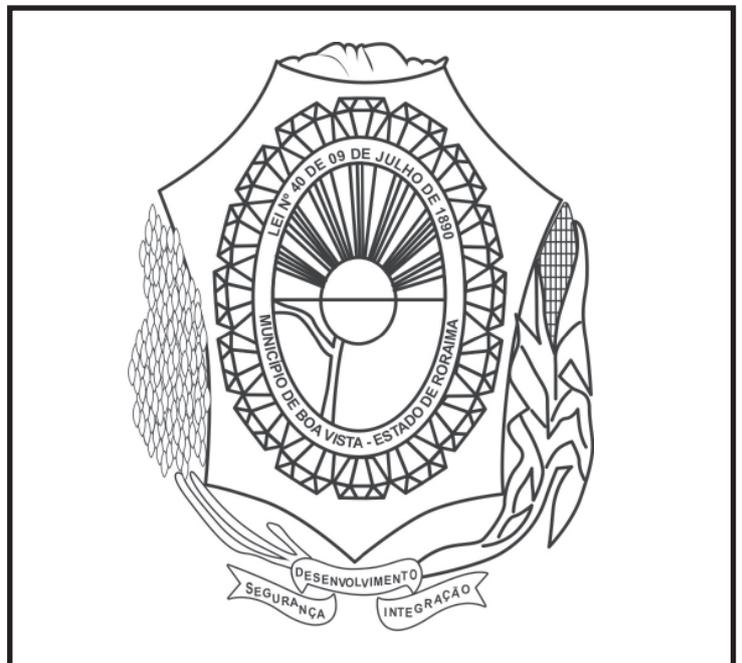
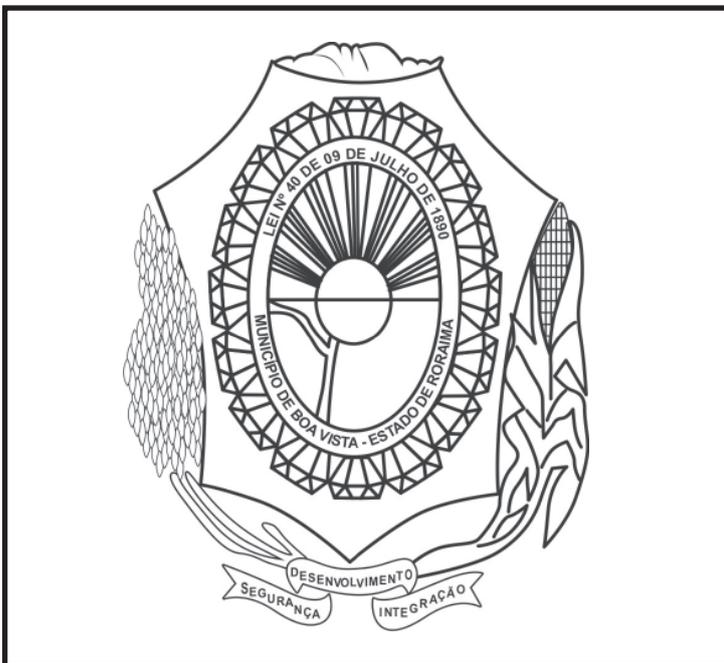
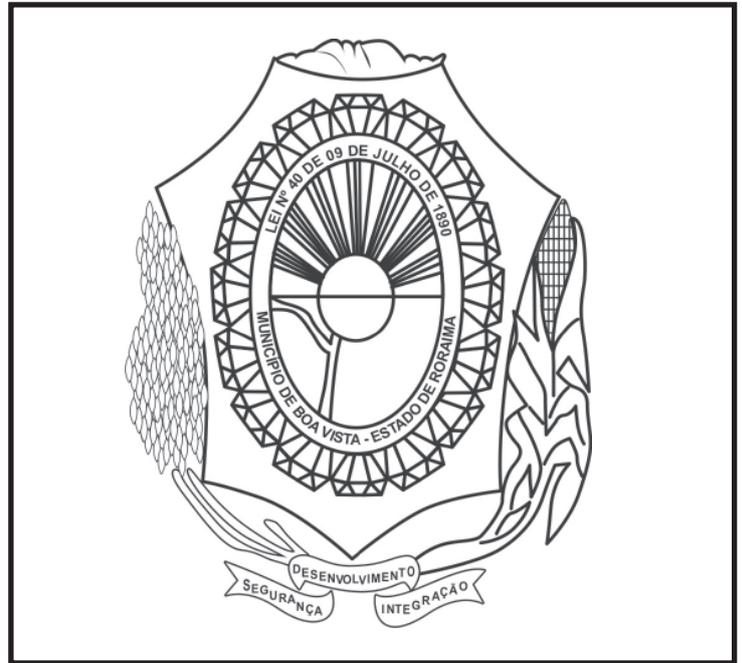
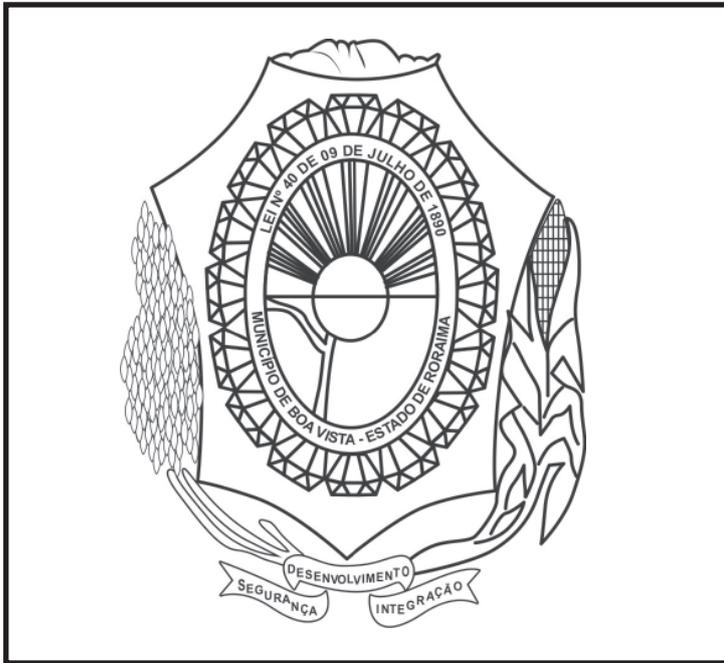
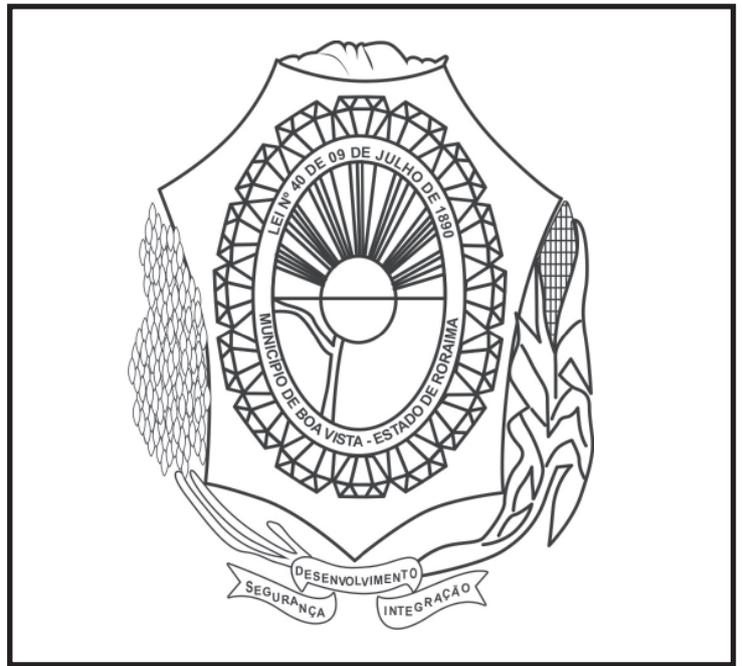
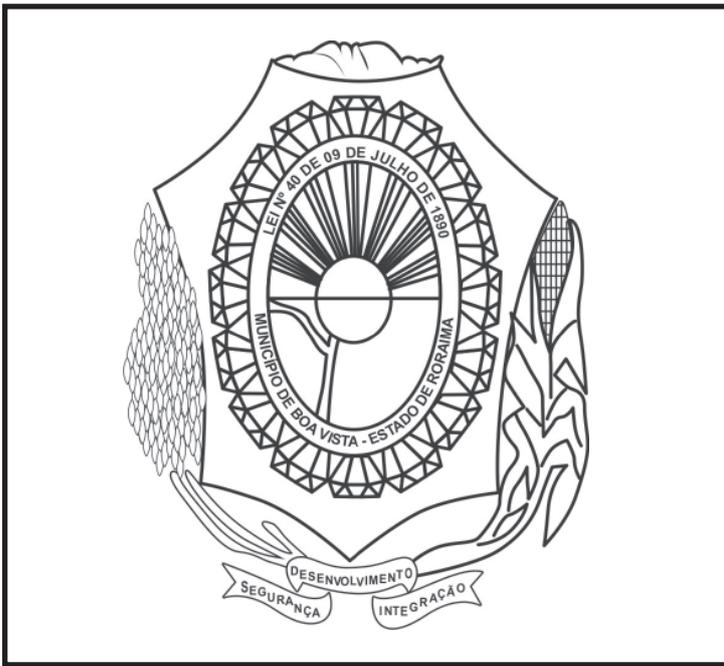


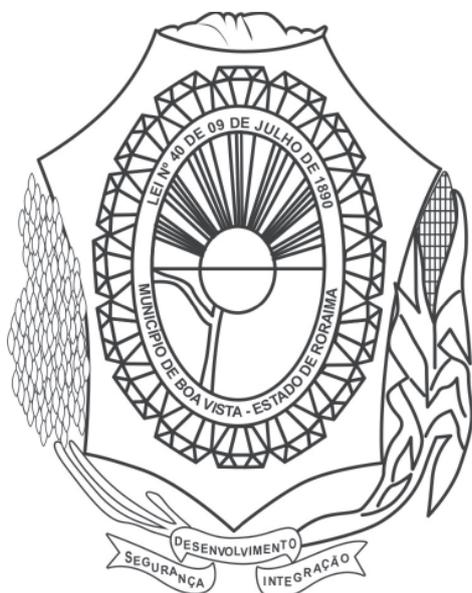
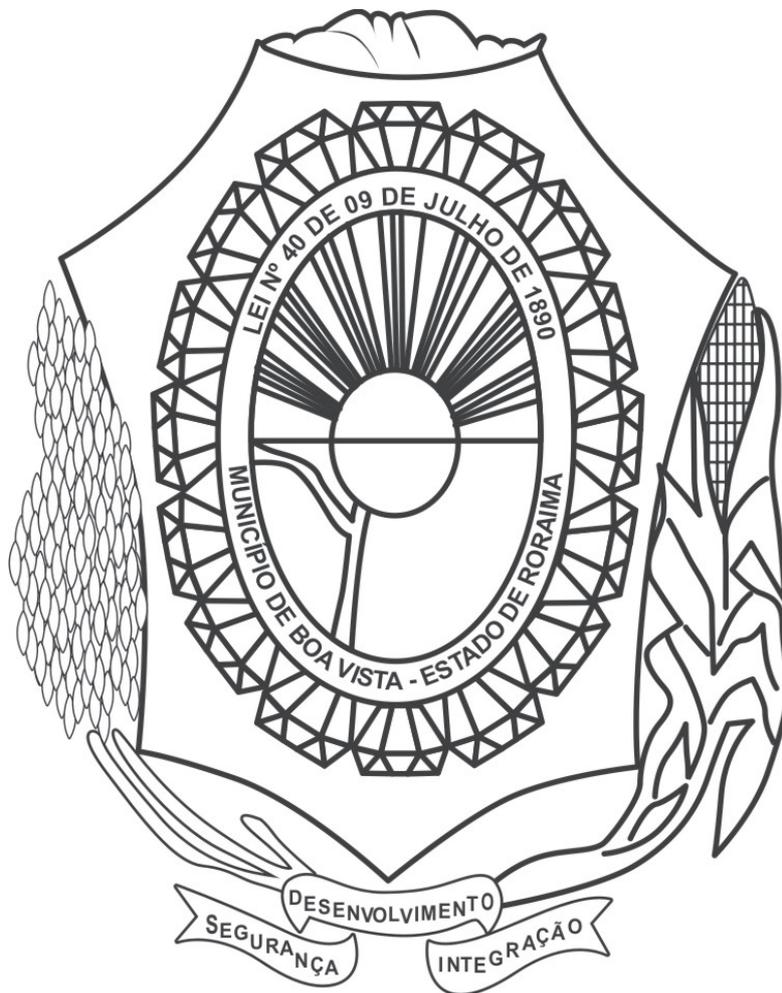












## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Terceiro Secretário:**

**João Kleber Martins de Siqueira**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**